



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PARECER DO RELATOR

EMENDA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: “GARANTE AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, vem para ser examinada por essa Comissão para que esta emita parecer, nos termos do que lhe é atribuído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

A emenda apresentada busca acrescentar um lapso temporal para cumprimento da obrigação estabelecida no projeto de Lei. Uma observação muito bem pensada pela proponente, para maior efetividade do projeto.

CONCLUSÃO:

Por tudo exposto esta Relatora, analisando a emenda 02 Projeto de Lei, bem como sua justificativa manifesta favorável à sua tramitação, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Ouro Branco 27 de fevereiro de 2025

Assinado Digitalmente Por:
Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Documento: 073.***.***-35

Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Relator(a)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PARECER FINAL

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo acolhe a manifestação do e. Vereadora relatora e, por seus próprios fundamentos, emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do emenda 02 ao projeto de lei Nº 02/2025.

Ouro Branco, 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Nelison Jose Alves
Documento: 044.***.***-16

Nelison José Alves

José Irenildo Freires de Andrade

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502271632351740673955880&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502271632351740673955880&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Bruna D'Ângela Martins Ferreira , em 27/02/2025 às 13:03

Documento assinado eletronicamente por Nelison Jose Alves, em 27/02/2025 às 13:32